PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA E MODIFICATIVA N° 29/2025

PROJETO DE LEI N° 28/2025

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, composta pelos Vereadores abaixo-assinados, com fundamento no art. 158, §3°, do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Igarapava-SP, apresenta à discussão e deliberação do douto Plenário a seguinte PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA ao Projeto de Lei n° 28/2025, que "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA EMERGENCIAL DE TRABALHO E CIDADANIA".

Art. 1°. Modifica a redação do §1°, art. 2°, pela seguinte:

> Art. 2°
>
> §1° Os beneficiários serão selecionados por triagem realizada pelo Departamento de Desenvolvimento Social – CadÚnico -, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos do Município.

Art. 2°. Transforma o inciso I, §2°, art. 2°, em §3°, art. 2°, e renumera os demais parágrafos.

Art. 3°. Substitui a redação do art. 3°, caput, pela seguinte:

> Art. 3° O "Programa Gente que Faz" concederá ao trabalhador desempregado, por prazo determinado:
>
> I – Bolsa auxílio no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais); e
>
> II – Auxílio-alimentação no valor de R$ 100,00 (cem reais).

Art. 4°. Transforma o inciso I, do §3°, o §4° e o parágrafo único, todos do art. 3°, em §4°, e com a seguinte redação:

> Art. 3°.....
>
>
>
> §4°. Serão descontados dos benefícios previstos neste artigo, os dias em que os bolsistas apresentarem:
>
> I – As faltas injustificadas;

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.
Telefone: (16) 3172-1023
E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br
Site: www.igarapava.sp.leg.br
CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava

II – As faltas justificadas com atestados médicos, quando ultrapassarem o número de 15 (quinze);

III – Licença-maternidade;

IV – Qualquer outra ausência remunerada ou não, exceto:

a) até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

b) até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

c) por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, de adoção ou de guarda compartilhada;

d) por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

e) até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

f) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

i) pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

j) pelo tempo necessário para acompanhar sua esposa ou companheira em até 6 (seis) consultas médicas, ou em exames complementares, durante o período de gravidez;

k) por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.

l) até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

Art. 5º. Substitui a redação do art. 5º, pela seguinte:

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.
Telefone: (16) 3172-1023
E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br
Site: www.igarapava.sp.leg.br
CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava

Art. 5º. O número de vagas e as condições para inscrição no "Programa Gente que Faz" serão definidos por Decreto, respeitado o limite máximo previsto no art. 3º, bem como os seguintes requisitos:

Art. 6º. Transforma o §1º, art. 5º, em parágrafo único, mantendo a redação.

Art. 7º. Substitui a redação do art. 7º, pela seguinte:

Art. 7º. Observados os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, os benefícios poderão ser interrompidos nas seguintes hipóteses:

Art. 8º. Substitui a redação do art. 16, pela seguinte:

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº 749, de 28 de abril de 2017.

Art. 9º. Transforma o art. 1º em artigos 1º, 2º e 3º, com as seguintes redações:

"Art. 1º. Institui o "Programa Gente que Faz", programa emergencial de trabalho e cidadania do Município de Igarapava, Estado de São Paulo.

Art. 2º. O "Programa Gente que Faz" tem como finalidade proporcionar ocupação, qualificação e requalificação profissional para reinserção no mercado de trabalho e promoção da cidadania.

Art. 3º. O Programa beneficiará até 150 (cento e cinquenta) trabalhadores desempregados, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, que perceberão bolsa auxílio e auxílio alimentação.

Art. 10. Feitas as alterações, fica renumera o art. 2º, da proposição originária, que passa a ser artigo 4º, bem como os artigos subsequentes.

JUSTIFICATIVA

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.
Telefone: (16) 3172-1023
E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br
Site: www.igarapava.sp.leg.br
CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava

A presente emenda visa simplificar a redação do art. 1º; remover a vinculação do benefício de auxílio-alimentação à assiduidade, permitindo-se o desconto conforme os dias de faltas; simplificar e aproximar mais da técnica legislativa a redação do inciso I, do §3º, § 4º e parágrafo único, art. 3º; exigir que se observe o contraditório e ampla defesa na hipótese de interromper o benefício; e dispor que fica expressamente revogada a Lei nº 749/2017.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2025.

EDINAMAR AP. ISETE DA COSTA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

MARIANA ITAGINO SACONATO CORREIA
Vice-Presidente

ELOISA HELENA DE MORAES
Membra

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.
Telefone: (16) 3172-1023
E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br
Site: www.igarapava.sp.leg.br
CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava